



**PARECER Nº 36, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 323, DE 2023**

Na qualidade de Relator designado para examinar a presente matéria pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ratifico a manifestação do Deputado Caio França, que concluiu favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 323, de 2023 e contrário ao substitutivo nº1.

Mauro Bragato – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO MAURO BRAGATO,
FAVORÁVEL AO PROJETO E CONTRÁRIO AO SUBSTITUTIVO Nº 1.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 4/2/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator



MANIFESTAÇÃO A QUE SE REFERE O RELATOR

De autoria do Deputado Itamar Borges, a proposta em questão pretende declarar Patrimônio Histórico Cultural o rodeio em cavalos na modalidade cutiano.

Em pauta nos termos regimentais, conforme estipula o item 2 do parágrafo único do artigo 148, do Regimento interno, foi alvo de 1(um) substitutivo.

Na sequência do processo legislativo a iniciativa foi remetida a esta Comissão de Constituição e Justiça e, em virtude de distribuição realizada pelo seu nobre Presidente, cabe-nos analisá-la à luz do disposto no artigo 31 § 1º, da Consolidação do Regimento Interno.

Constata-se que a proposição é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, em obediência aos ditames dos artigos 19 e 24, "caput", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 146, inciso III, do Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

O projeto ora discutido em suma pretende reconhecer o rodeio em cavalos da modalidade cutiano, em patrimônio histórico cultural, uma vez que a modalidade foi criada no Brasil e trata-se de um estilo de montaria que possui intensa ligação com a vida no campo e o trato de animais.

O substitutivo de nº1 altera completamente a estrutura e a intenção da propositura, já que proíbe a fabricação e comercialização de esporas com rosetas pontiagudas e instrumentos análogos que causem ferimentos nos animais de montaria, incluindo aparelhos que provoquem choques elétricos, nos confundindo completamente com intenção da emenda, entendemos que deveria ser uma nova propositura e não uma alteração neste texto normativo.

Portanto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei de nº 323 de 2023 e contrários ao substitutivo de nº 1.

Caio França